

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal da Prata-PB

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

DE 08 DE

30 / 04 / 2025 às 10:59 Horas


PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 013/2025.
Projeto de Lei n.º 013/2025.

À Sua Excelência o Senhor.
Pedro Estevão Neto
Presidente da Câmara Municipal de Prata
"Jesu de Queiroz Ramos"

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação do(a)s Senhore(a)s Vereadore(a)s que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo,

No caso específico do Município de Prata (PB), versa sobre a atualização do Piso Salarial Profissional aos agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

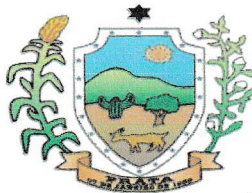
ANTE O EXPOSTO, solicita-se a essa Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Certo do apoio e compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado, aproveita a oportunidade para os mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 24 de abril de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA:07261163430
Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERNANDES DA
SILVA:07261163430
Dados: 2025.04.24 08:43:37 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 013/2025 de 24 de abril de 2025

" VERSA SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE COMUNIÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Salvo disposições a legislação anterior, que cria e regulamenta o cargo dos Agentes de Combate à Endemias e dos Agente Comunitário de Saúde pelo texto da Lei Complementar nº 002, de 27 de agosto de 2007, se faz instituir atualização do salário base do quadro funcional de servidores públicos do município de Prata-PB, mediante legislação vigente pelo Artigo 9-A, §1º, da Lei Federal nº 13.708/2018, Portaria GM/MS Nº 2.109/2022 e Portaria GM/MS Nº 1.971/2022, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder atualização do Anexo III, Tabela de Vencimento do Novo Quadro – Artigo 12, para inserir as seguintes tabelas:

CARGO: Agente de Combate às Endemias										
Nível	REFERÊNCIAS									
BÁSICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29

CARGO: Agente Comunitário de Saúde										
Nível	REFERÊNCIAS									
BÁSICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

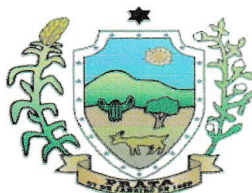
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA
SILVA:07261163430

Assinado de forma digital por GENIVALDO
FERNANDES DA SILVA:07261163430
Dados: 2025.04.24 08:43:08 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 09.074.113/0001-06

OFÍCIO GP N.º -----/2025

De 24 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO ESTEVÃO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Prata
PRATA – PB.

ASSUNTO: SESSÃO DE INTERESSE EMINENTE

Ao cumprimentá-la, na forma do inciso IX, do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência apreciação dos Projetos de Lei em epígrafe para deliberar sobre a seguinte matéria, a qual encaminha em observância ao Art. 45, da Lei Orgânica do Município.

ATO	EMENTA
Projeto de Lei nº 012/2025, de 23 de abril de 2025.	DISPOE SOBRE AUTERAÇÃO DA LEI Nº 358/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO QUE DIZ RESPEITO AO ARTIGO 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Projeto de Lei nº 013 de 24 de abril de 2025	VERSA SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE COMUNIÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a urgência que o caso requer, espero poder contar com a boa acolhida de Vossa Excelência e dos nobres Pares desse Excelso Poder, aproveitando o ensejo para reiterar votos de apreço, estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GENIVALDO FERNANDES DA
SILVA:07261163430

Assinado de forma digital por GENIVALDO
FERNANDES DA SILVA:07261163430
Dados: 2025.04.24 08:56:02 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional